

DOCUMENTOS ANEXOS À ATA

Reunião do dia ____/____/____

Presidente

Assinatura

Secretário

Assinatura

Documento nº _____

Pág. de _____ a _____

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
Regulamento Eleitoral dos Membros do Conselho Científico

Nota Justificativa

Considerando:

1 – Os Estatutos da *Industry Business School*(IBS), publicados em Diário da República, 2ª série por despacho nº 4953/2021, de 14 de maio.

2 – Que ao abrigo do artigo 15.º dos referidos Estatutos da IBS, a elaboração do regulamento eleitoral competirá ao Conselho Técnico-Científico da ESTG.

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), considerando a necessidade de proceder à elaboração do Regulamento Eleição dos Membros do Conselho Científico da IBS, reunido em vinte e oito de julho de 2021, aprovou, por unanimidade, o presente Regulamento Eleitoral dos Membros do Conselho Científico da IBS, nos termos do artigo 15.º dos referidos Estatutos da IBS, o qual será submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, de acordo com o previsto no artigo 100º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01).

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos do procedimento eleitoral para a eleição dos Membros do Conselho Científico da IBS.

Artigo 2.º

Composição

1 – O Conselho Científico da IBS é constituído por 8 membros, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Pelo Presidente da ESTG;
- b) Por cinco representantes eleitos do conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESTG há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESTG;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a ESTG há mais de dois anos;

c) Até dois representantes eleitos das unidades de investigação internas reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, no máximo de um por unidade.

2 – Quando o número de unidades de investigação identificadas na alínea c) do n.º 1 for inferior a 2, os mandatos sobranes revertem para a representação dos docentes prevista na alínea b) do n.º 1.

Artigo 3.º

Eleição

1–A eleição dos representantes previstos no artigo 2º, n.º 1, alínea b) é feita por sufrágio secreto, por Departamento e por listas, nos termos seguintes:

- a) São eleitores e elegíveis os docentes que satisfaçam as condições daquele artigo 2º, n.º 1, alínea b);
- b) A cada Departamento corresponde um círculo eleitoral;
- c) Os mandatos são atribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada Departamento;
- d) Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada Departamento, sempre que resulte um número com parte decimal inferior a cinco, o arredondamento faz-se para o número inteiro inferior, fazendo-se para o número inteiro superior nas demais situações;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que a soma de mandatos:
 - i. For inferior ao total a eleger, a diferença será atribuída, por ordem decrescente, ao Departamento com maior número de docentes.
 - ii. For superior ao total a eleger, o excesso será retirado, por ordem crescente, ao Departamento com menor número de docentes.
- f) No caso de não ser possível constituir mais do que uma lista num determinado departamento:
 - i. Todos os elegíveis são considerados candidatos e cada eleitor vota em tantos candidatos quantos os membros a eleger, sendo eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos;
 - ii. Os docentes que obtiverem votos, mas não forem eleitos, ficam como suplentes, por ordem decrescente do número de votos recebidos;
 - iii. Em caso de empate, terá assento o docente mais antigo na categoria mais elevada e, mantendo-se o empate, o de mais idade.

2– A eleição dos representantes previstos no artigo 2º, n.º 1, alínea c) realiza-se nos seguintes termos:

- a) Em cada unidade de investigação, são eleitores e elegíveis, os investigadores doutorados integrados na respetiva unidade que satisfaçam as condições do artigo 2º, n.º 1, alínea a);
- b) A cada unidade de investigação corresponde um círculo eleitoral;
- c) Os elegíveis que obtiverem votos, mas não forem eleitos, ficam como suplentes, por ordem decrescente do número de votos recebidos;
- d) Em caso de empate, terá assento o investigador doutorado integrado mais antigo na categoria mais elevada e, mantendo-se o empate, o de mais idade.

3–As eleições previstas no anterior n.º 1 e 2 realizam-se por fases, correspondendo a primeira fase à eleição prevista no n.º 1.

4–Sempre que se verifique a vacatura de um lugar, o mesmo será preenchido nos seguintes termos:

- a) Por um membro suplente, de acordo com a respetiva ordem estabelecida, em cada um dos círculos eleitorais supra identificados;
- b) Caso não existam suplentes, e para completar o mandato interrompido, por um membro eleito de acordo com o estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, de entre e por aqueles que à data possuam as condições referidas naqueles números.

5 – Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data de emissão do despacho do Presidente da Escola que inicia o procedimento.

6–Os cadernos eleitorais, tornados públicos pela Comissão Eleitoral, são elaborados e atualizados, por solicitação do Presidente da Escola aos Serviços competentes, de acordo com o disposto no presente artigo.

7–Os cadernos eleitorais são elaborados por círculo eleitoral.

8–Os boletins de voto contêm:

- a) As listas de cada departamento para a eleição dos membros identificados na alínea a) número 1 do art.º 2.º;
- b) o nome de todos os candidatos elegíveis para a eleição dos membros identificados na alínea b) número 1 do art.º 2.º.

9–Nos boletins de voto da segunda fase, excluem-se os eleitos na fase anterior.

Artigo 4.º

Procedimento Eleitoral

1 – O procedimento eleitoral é iniciado com, pelo menos, trinta dias úteis de antecedência relativamente ao termo dos mandatos, através de despacho do Presidente da Escola, a pedido do Presidente do Conselho Científico da IBS.

2 – Do despacho previsto no número anterior deve constar o calendário eleitoral e a nomeação da Comissão Eleitoral, constituída, no mínimo, pelo Professor Decano, nos termos do presente regulamento, e por um trabalhador que o coadjuva nas tarefas administrativas.

3 – À Comissão Eleitoral, presidida pelo Professor Decano, compete organizar e superintender o procedimento eleitoral, nos termos do presente Regulamento, nomeadamente:

- a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no decurso do procedimento eleitoral;
- b) Decidir, de imediato, sobre as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
- c) Propor, ao Presidente da Escola, a constituição e funcionamento das mesas de voto;
- d) Decidir sobre quaisquer reclamações apresentadas.

Artigo 5.º

Publicidade dos atos

1 – Uma Comissão Eleitoral composta pelo Professor Decano e por um funcionário não docente nomeado pelo Presidente da Escola assegura o expediente próprio do processo eleitoral e garante a divulgação de todos os atos.

2 – Com o calendário eleitoral é afixada cópia do presente Regulamento e das normas estatutárias aplicáveis.

3 – Todos os documentos a divulgar serão afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, e em página própria no sítio institucional da Escola.

Artigo 6.º

Cadernos Eleitorais

1 – No dia previsto no calendário eleitoral é tornado público o caderno eleitoral atualizado do corpo docente, do qual serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

2– O caderno eleitoral deve considerar a última distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTG, à data de referência definida no calendário eleitoral.

3– Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre o caderno eleitoral à Comissão Eleitoral.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1 – As candidaturas a apresentar devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no secretariado dos órgãos, em modelo disponibilizado para o efeito, até às dezassete horas da data limite definida no calendário eleitoral.
- 2 – Após o termo do respetivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas, registando em ata as anomalias verificadas.
- 3 – A Comissão Eleitoral diligenciará, de imediato, junto dos candidatos o suprimento das irregularidades detetadas.
- 4 – Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
- 5 – A Comissão Eleitoral promove a afixação da lista das candidaturas admitidas nos locais definidos para o efeito.

Artigo 8.º

Mesas de voto

- 1 – A mesa de voto é constituída por quatro elementos, três efetivos e um suplente.
- 2 – Os candidatos não podem integrar a mesa de voto.
- 3 – A mesa de voto funciona entre as onze e as vinte horas, no local identificado no despacho que dá início ao procedimento eleitoral, podendo a mesa de voto ser encerradas mais cedo se todos os eleitores tiverem exercido o seu direito de voto.

Artigo 9.º

Exercício do direito de voto

- 1 – O voto é secreto.
- 2 – É obrigatória a identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores devidamente identificados.
- 3 – Verificada a identidade do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente entrega ao eleitor o boletim de voto.
- 4 – O boletim de voto é preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
- 5 – São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ou inferior ao devido, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
- 6 – No dia do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos em confronto.

Artigo 10.º

Apuramento dos resultados

- 1 – O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.
- 2 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram e pelos membros da Comissão Eleitoral onde são registados os seguintes elementos:
 - Os nomes dos membros da mesa;
 - A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;

As deliberações tomadas pela mesa;
O número total dos eleitores inscritos e votantes;
O número de votos obtidos por candidato ou elegível, bem como o número de votos brancos e nulos;
As reclamações, protestos e contra-protestos;
Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 – A ata com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, ficarão arquivados no secretariado do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11.º

Protestos

1 – Qualquer candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 – Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva mesa.

Artigo 12.º

Primeiro Procedimento Eleitoral

O primeiro procedimento eleitoral, para a eleição dos membros do Conselho Científico da IBS, é iniciado através de despacho do Presidente da ESTG após a entrada em vigor deste regulamento.